

PROJETO DE LEI Nº 44 /2020.

Altera a redação de artigos e anexos da Lei nº 1.051, de 04 de dezembro de 2002.

Art. 1º Ficam reajustados os valores monetários da base de cálculo do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos e da Unidade Fiscal do Município, no percentual da variação acumulada pelo IGPM-FGV dos últimos 12 (doze) meses, conforme previsto no parágrafo único do art. 232, da Lei nº 1.051, 04 de dezembro de 2002.

Art. 2º Pelo disposto no art. 1º, o artigo 367, da Lei nº 1.051, 04 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 367. O valor da Unidade Fiscal do Município – UFM será de R\$ 69,65 (sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 3º Pelo disposto no art. 1º, o Anexo VII, da Lei nº 1.051, de 04 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as alterações dispostas no Anexo I, desta Lei.

Art. 4º Pelo disposto no art. 1º, o Anexo XII, da Lei nº 1.051, de 04 de dezembro de 2002, passa a vigorar na forma disposta no Anexo II, desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito de Marmeleiro

ANEXO I – Projeto de Lei nº 44 /2020.

Alterações do Anexo VII, da Lei nº 1.051, de 04 de dezembro de 2002

ANEXO VII

**TABELA PARA COBRANÇA DE IPTU – IMPOSTO PREDIAL
E TERRITORIAL URBANO**

Valor por Metro Quadrado de Edificações

Casas/Sobrados	R\$ 539,12
Apartamentos	R\$ 714,69
Comercial/Prestação de Serviços	R\$ 577,83
Galpão/Barracão	R\$ 382,92
Telheiros	R\$ 210,81
Industrial	R\$ 292,37
Especial	R\$ 774,13
Outros	R\$ 199,06

Planta de Valores por Zoneamento por metro quadrado de terreno

Zona 01	R\$ 150,68
Zona 02	R\$ 107,13
Zona 03	R\$ 48,10
Zona 04	R\$ 35,59
Zona 05	R\$ 33,17
Zona 06	R\$ 18,73
Zona 07 – Chácaras Urbanas	R\$ 6,01

ANEXO II – Projeto de Lei nº 44 /2020.

Alterações do Anexo XII, da Lei nº 1.051, de 04 de dezembro de 2002

ANEXO XII

**TABELA PARA COBRANÇA DO ITBI – IMPOSTO SOBRE
TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS**

A) Planta de valores por Zoneamento por Metro Quadrado de Terreno junto à Área Urbana, determinada nesta Lei.

Zona 01	R\$ 451,21
Zona 02	R\$ 300,81
Zona 03	R\$ 180,53
Zona 04	R\$ 105,74
Zona 05	R\$ 75,34
Zona 06	R\$ 49,76
Zona 07 – Chácaras Urbanas	R\$ 33,17

B) Planta de Valores por Metro Quadrado de benfeitorias na área urbana, determinada nesta Lei.

DESCRIÇÃO	METRAGEM	VALOR
Casas de alvenaria e prédios	Qualquer metragem	R\$ 1.242,07
Casas Mistas (alvenaria e madeira)	Qualquer metragem	R\$ 662,85
Casas de madeira	Qualquer metragem	R\$ 364,94
Barracão de Alvenaria	Qualquer metragem	R\$ 358,03
	Barracão telheiro	R\$ 210,12

C) Planta de Valores por alqueire de lotes rurais, determinada nesta Lei.

ZONA RURAL	LOCALIDADES	VALOR
ZR 01	Linha Hípica, Negreiro, Itaíba, outras áreas limítrofes ao perímetro urbano.	R\$ 100.223,59
ZR 02	Pocinho, Linha Félix, Km 15, Km 10, Km 06, Alto Manduri, Sanga Seca, Água Branca, Padre Anchieta e Bom Jesus.	R\$ 66.783,47
ZR 03	Burrinho, Gruta, São Brás, Fazenda Doca, Medianeira, Km 18, São Luiz, Rio Quibebe e Água Verde.	R\$ 50.084,14
ZR 04	Linha Jandira, Vale Dourado, Faxinal do Campo Erê, São Mateus, São Sebastião, Vila Guaraci e Linha Santa Luzia.	R\$ 33.398,64

MENSAGEM Nº 46, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

ASSUNTO: Atualização dos valores dispostos na Lei nº 1.051, de 04 de dezembro de 2002.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, projeto de lei que visa a atualização dos valores dispostos na Lei nº 1.051, de 04 de dezembro de 2002, para fins de base de cálculo de IPTU, ISSQN e ITBI e o valor da Unidade Fiscal do Município.

Para fins de atualização, foi utilizada a média do IGPM acumulado nos últimos doze meses, sendo este de 20,9245%, que é o índice previsto em Lei para a revisão, não podendo o gestor estabelecer outro neste momento em razão das vedações do art. 73, §10 da Lei Eleitoral.

Ainda, o não encaminhamento do projeto de lei implicaria em renúncia de receita em ano eleitoral, e concessão de benefício fiscal em ano eleitoral, conduta que também entendemos vedada pelo mesmo dispositivo.

E é neste contexto que encaminhamos o projeto de lei para apreciação e votação, se assim entenderem Vossas Excelências.

Atenciosamente,

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito de Marmeleiro

4.
Câmara Municipal de Marmeleiro
CNPJ 00.416.643/0001-10

RECEBI

03 / 12 / 2020

14:13hs.